



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 107/2023 – Substitutivo 01

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei nº 107/2023, de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que “*Institui a Política Municipal de Apoio à Aquisição de Uniforme Escolar*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do Substitutivo.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela não sana a conclusão já exarada no parecer ao PL principal, já que a proposta atribui à Secretaria de Educação a competência para definir o padrão visual dos uniformes (art. 1º), fixa o prazo de 120 dias para regulamentação da lei, especificando o conteúdo dessa regulamentação (art. 2º), e determina o encaminhamento dos resultados à Câmara Municipal até 31 de março do exercício subsequente.

Sendo assim, é inegável que a proposta estabelece ato concreto de administração, dentro da estrutura e sob gestão da Secretaria da Educação, o que não pode ser imposto via iniciativa legislativa parlamentar, ao Poder Executivo, sob pena de **violação à separação entre os Poderes** Executivo e Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal (Art. 38, IV), Constituição Estadual (Art. 47, II) e Constituição Federal (Arts. 61, §1º, II, “b” e 84, II e VI, “a”), e diversos precedentes jurisprudenciais.

Por fim, como destacado no parecer jurídico, **o Substitutivo ao PL 107/2023 deve ser apensado ao PL 82/2021**, que “*Autoriza o fornecimento gratuito de uniformes escolares na rede municipal de ensino com patrocínio de empresas privadas*”, nos termos do art. 139 do RIC.

Portanto, **concluímos pela inconstitucionalidade do Subs 01 ao PL 107/2023.**

S/C., 25 de novembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 12:55**

Checksum: **53736B8BB76D020875289C1907D9259F82B5BB9C5FA9CE789FAB8AA4CAF A36BD**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **816014E4A33F87E63CC616B5E4BFA51266078ABDDA9865D906029F5236C68329**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:16**

Checksum: **655250D37534ADC7BAE10BBA3DEDD0F398F648559C41D6938682E28C6620DEDE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.